



## Ata n.º 1 Reunião do Júri

Em **vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis** reuniu, na sede da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, o júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na **modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo** com vista ao preenchimento de **1 posto de trabalho** da carreira e categoria geral de **Assistente Operacional** da área funcional de **Limpeza**, o qual foi nomeado por deliberação da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere datada de 23 de março de 2026, constituído por:

**Presidente:** Armando do Carmo Cotrim

**Vogais efetivos:** Sandra Isabel Duarte Antunes e Victor Manuel Roberto da Silva

**Vogais suplentes:** Luís Filipe Branco Ferreira e João António da Conceição Mendes

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, para a ocupação do posto de trabalho com a seguinte caracterização:

*"Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional.*

*Compete-lhe assegurar a limpeza e conservação de vias, arruamentos, passeios, valetas, bermas, espaços públicos e demais equipamentos da freguesia; proceder à recolha de resíduos e à remoção de detritos, sempre que necessário; executar trabalhos de limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, jardins, parques e outros espaços públicos; realizar pequenas reparações e trabalhos de conservação em infraestruturas e equipamentos da freguesia; colaborar na montagem, desmontagem e transporte de equipamentos e materiais necessários à realização de eventos, iniciativas e atividades promovidas pela freguesia; conduzir e operar equipamentos, máquinas e ferramentas inerentes às funções, desde que legalmente habilitado; assegurar a conservação, limpeza e correta utilização dos equipamentos, máquinas, ferramentas e viaturas que lhe sejam distribuídos; executar outras tarefas de apoio operacional indispensáveis ao funcionamento dos serviços e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior."*



Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

#### **Primeiro - Métodos de Seleção e Utilização Faseada**

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da LTFP<sup>1</sup>, serão aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular (AC)**, como método de seleção obrigatório, tendo o júri deliberado aplicar o método de seleção facultativo **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, nos termos do n.º 2 do 18.º e do art.º 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada Portaria.

Serão excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, de acordo com o n.º 4 do art.º 4 da Portaria. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do referido artigo da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório.

#### **Segundo - Avaliação Curricular**

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional. Todos os parâmetros de avaliação só podem ser considerados, se devidamente comprovados, através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, por forma a contribuir em sede de mérito profissional, sendo a sua ausência um ónus para o/a candidato/a. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas ou Nível de Qualificação – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ( HA + FP + 2EP ) / 4$$

Em que:

As **Habilitações Académicas ou Nível de Qualificação** serão ponderadas até ao limite de 20 valores:

| Habilitações Académicas                                                                                                                                                                         | Valoração  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes, de acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 34.º da LTFP. | 20 Valores |





No que refere à **Formação Profissional**, pretende avaliar-se a formação profissional concluída e comprovada, através de documento oficial das respetivas entidades, apresentado em sede de candidatura, com vista a assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e competências profissionais, refletindo-se no seu desempenho profissional.

<sup>1</sup> Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente e doravante designada por LTFP e aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Assim, será considerada a frequência de ações de formação, diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho e **obtidas nos últimos 5 anos**.

Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

| Formação Profissional                                                                                         | Valoração  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Sem ações de formação frequentadas ou não relacionadas com a área                                             | 10 Valores |
| Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 1 a 10 horas  | 12 Valores |
| Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 11 a 20 horas | 14 Valores |
| Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 21 a 30 horas | 16 Valores |
| Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 31 a 40 horas | 18 Valores |
| Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 40 horas | 20 Valores |

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

Relativamente à **Experiência Profissional**, pretende determinar-se a qualificação dos/as candidatos/as para os postos de trabalho, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional dos postos de trabalho. Assim, avaliar-se-á a experiência profissional comprovada pelos/as candidatos/as, através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, nos seguintes termos:



| Experiência Profissional                         | Valoração  |
|--------------------------------------------------|------------|
| Sem experiência profissional                     | 10 Valores |
| Experiência profissional < 1 ano                 | 12 Valores |
| Experiência profissional ≥ a 1 ano e < a 2 anos  | 14 Valores |
| Experiência profissional ≥ a 2 anos e < a 3 anos | 16 Valores |
| Experiência profissional ≥ a 3 anos e < a 4 anos | 18 Valores |
| Experiência profissional ≥ a 4 anos              | 20 Valores |

Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular.

As ponderações dos fatores (HA, FP, EP) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos/as candidatos/as nas áreas relativas aos postos de trabalho para que o procedimento foi aberto.

### **Terceiro - Entrevista de Avaliação de Competências**

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil de profissional previamente definido no mapa de pessoal da autarquia.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de Competências resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (A + B + C + D + E + F + G) / 7$$

**A. Realização e Orientação para resultados:** Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.

**B. Responsabilidade e compromisso com o serviço:** Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.

**C. Organização e Método de Trabalho:** Capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica.

**D. Otimização de Recursos:** Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz





e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.

E. **Relacionamento Interpessoal:** Capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

F. **Tolerância à pressão e contrariedades:** Capacidade para lidar com situações de pressão e com as contrariedades de forma adequada e profissional.

G. **Conhecimentos especializados e experiência:** Capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional essenciais para o desempenho das suas tarefas e atividades.

Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência/demonstração da mesma, nos seguintes termos:

- 20 Valores: Nível Excelente;
- 18 Valores: Nível Muito Bom
- 16 Valores: Nível Bom;
- 14 Valores: Nível Satisfaz Bastante;
- 12 Valores: Nível Satisfaz;
- 10 Valores: Nível Suficiente
- 8 Valores: Nível Fraco;
- 4 Valores: Nível Insuficiente.

#### **Quarto – Ordenação Final**

A ordenação final dos/as candidatos/as será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = ( 70AC + 30EAC ) / 100$$

Legenda: OF - Ordenação Final; AC - Avaliação Curricular; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

- 1.º Candidato com a melhor classificação obtida na competência "*Conhecimentos especializados e experiência*";
- 2.º Candidato com a melhor classificação obtida na competência "*Tolerância à pressão e contrariedades*";
- 3.º Candidato com a melhor classificação obtida na competência "*Organização e Método de Trabalho*".



**Quinto – Candidatos com grau de Incapacidade**

Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do D.L. n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri.

O júri,

Presidente

Vogal

Vogal